Autógrafo nº 72/2024

Protocolo 1078 Envio em 22/11/2024 08:58:42

Autoria: Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 364, de 08 de maio de 2023, que institui o Código de Desenvolvimento Sustentável do Município de Palmital, e dá outras providências, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º A Lei Complementar nº 364, de 08 de maio de 2023, que institui o Código de Desenvolvimento Sustentável do Município de Palmital, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 56.** As estradas e rodovias municipais, pavimentadas ou não, possuem largura de 16 (dezesseis) metros, sendo 08 (oito) metros de pista de rolamento e 04 (quatro) metros de cada lado de acostamento e sistema de drenagem de águas pluviais.*

***Art. 65.** ...*

***§ 3º** Todas as indústrias deverão realizar e apresentar ao DAMA e ao SAAE, um Plano de Economia de Água, devendo conter medidas estruturais como a implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos educativos referentes ao assunto a seus colaboradores.*

Autógrafo nº 72/2024 Protocolo 1078 Envio em 22/11/2024 08:58:42
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/16058/16058_original.pdf

Art. 68. *...*

VI *– o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Palmital (SP) ficará responsável pelo estabelecimento da área de proteção de poços e outras captações, nos termos do Decreto Estadual nº 32.955/1991 (art. 24 e 25), que estabelece Perímetro Imediato de Proteção Sanitária.*

Art. 69. *Com o objetivo de garantir um suprimento individualizado de água, qualquer edificação, pública ou privada, poderá ser abastecida por poço subterrâneo, mediante autorização prévia do SAAE, após apresentação de projeto e justificativa, além da outorga emitida pela agência reguladora SP Águas.*

Parágrafo único. *O controle e a fiscalização desses poços ficarão a cargo do SAAE, devendo o proprietário apresentar periodicamente a análise físico-química da qualidade da água junto à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) e ao SAAE.*

Art. 73. *...*

§ 8º *Constada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator uma multa no valor de 20 (vinte) UFESP, e o dobro no caso de reincidência, a qual será cobrado na fatura do mês subsequente.*

Art. 74. *...*

§ 1º *As ligações realizadas pelo SAAE destinam-se ao fornecimento de água para usos domiciliares comuns, ficando a ligações para outros fins subordinados as possibilidades e disponibilidade da rede.*

§ 2º *O hidrômetro será sempre adquirido pelo proprietário ou possuidor do imóvel, por meio do SAAE, o qual compete sua instalação e substituição, sempre após apresentação do Alvará de Construção Civil e seu respectivo projeto.*

§ 4º *Sem prejuízo das penalidades previstas em cada caso especial o SAAE poderá, ainda, proceder ao corte da ligação nas seguintes ocorrências:*

...

Autógrafo nº 72/2024 Protocolo 1078 Envio em 22/11/2024 08:58:42
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/16058/16058_original.pdf

Art. 192. *...*

IV – ...

a) *projeto de escoamento das águas pluviais, superficial e subterrâneo, indicando e detalhando o dimensionamento e os caimentos de coletores, bocas de lobo e demais equipamentos;*

b) *projetos hidráulicos da rede de abastecimento de água potável subterrâneo e de esgotamento sanitário subterrâneo e elevatórias, com instalação no passeio público e recuo máximo de 50 centímetros do lote, conforme diretrizes do SAAE;*

c) *projeto de perfuração de poço para abastecimento de água potável com respectivo reservatório compatível e outorga, conforme diretrizes do SAAE;*

Art. 193. *Fica instituída a TAXA PARA EXAME DE PROJETO (TEP) tendo como fator gerador o licenciamento obrigatório em todos os casos de exame de projeto de arruamento, loteamento, parcelamento ou desmembramento do solo urbano ou rural, sendo cobrada na forma de 01 (uma) UFESP para cada lote e/ou terreno constante no projeto, antes do envio para aprovação e homologação por parte da Municipalidade.*

§ 1º *Contribuinte da TEP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel interessado na realização das obras sujeitas a licenciamento ou à fiscalização do Poder Executivo Municipal.*

§ 2º *Os valores arrecadados serão transferidos junto ao FMMA.*

Art. 193-A. *Fica instituída a TAXA PARA EXAME DE PROJETO (TEP) para análise do projeto hidráulico da rede de abastecimento de água potável subterrâneo, do projeto hidráulico de esgotamento sanitário subterrâneo e elevatórias, e do projeto de perfuração de poço para abastecimento de água potável com respectivo reservatório compatível e outorga, tendo como fator gerador o licenciamento obrigatório em todos os casos de exame de projeto de arruamento, loteamento, parcelamento ou desmembramento do solo urbano ou rural, sendo cobrada na forma de 01 (uma) UFESP para cada lote e/ou terreno constante no projeto, antes do envio para aprovação e homologação por parte da Municipalidade.*

Autógrafo nº 72/2024 Protocolo 1078 Envio em 22/11/2024 08:58:42
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/16058/16058_original.pdf

Parágrafo único. *Os valores arrecadados serão transferidos junto ao SAAE.*

Art. 225. *Ficam revogadas, em seu inteiro teor, as Leis Municipais nºs 1.324/1985, 1.413/1989, 1.605/1994, 1.754/1997, 1.781/1997, 1.859/1999, 2.136/2006, 2.261/2008, 2.262/2008, 2.280/2008, 2.326/2009, 2.327/2009, 2.338/2009, 2.340/2009, 2.341/2009, 2.342/2009, 2.398/2010, 2.399/2010, 2.358/2009, 2.401/2010, 2.409/2010, 2.475/2011, 2.521/2013, 2.534/2013, 2.811/2017 e 2.814/2017 e demais disposições em contrário.".*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de novembro de 2.024.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

(assinado digitalmente)
HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

Autógrafo nº 72/2024 Protocolo 1078 Envio em 22/11/2024 08:58:42
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/16058/16058_original.pdf

Assinado por: CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA:29294659801, 2024.11.21 13:57:30 BRT

Assinado por: HOMERO MARQUES FILHO:33751182870, 2024.11.22 08:35:42 BRT

Autógrafo nº 72/2024 Protocolo 1078 Envio em 22/11/2024 08:58:42
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/16058/16058_original.pdf